



do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 24217A/CE). Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Agravada: Hercília Benício de Castro. Advogado: Valdimiro Vieira da Silva (OAB: 24331/CE). Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

46 - 0208321-44.2013.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/32ª Vara Cível. Agravante: Banco Itaucard S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 23747/CE). Agravada: Maria Izabel da Silva Alves. Advogado: Gerlano Araújo Pereira da Costa (OAB: 9544/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

47 - 0627265-22.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Parambu/Vara Única da Comarca de Parambu. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Agravado: Luiz José da Silva. Advogado: José Newton Freitas Filho (OAB: 15833/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

48 - 0628425-82.2019.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Barbara Pereira Saraiva. Advogado: Luis Gonzaga Fernandes Neto (OAB: 20629/CE). Advogado: Jorge Helio Chaves de Oliveira (OAB: 7653/CE). Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso para Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Relator(a): FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

49 - 0130001-38.2017.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/16ª Vara Cível. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE). Agravada: Raimunda Leitão Barbosa. Advogada: Francisca Mônica Barros Brito da Conceição (OAB: 6439/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

50 - 0203623-48.2020.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/8ª Vara Cível. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE). Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE). Agravada: Juliana Ferreira Lima Barbosa. Advogado: João Vicente Message Arraes de Sousa (OAB: 26454/CE). Advogado: Mozart Henrique de Castro Montenegro (OAB: 34785/CE). Advogado: Luiz Ernesto de Alcântara Pinto (OAB: 14181/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

51 - 0139477-32.2019.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/7ª Vara Cível. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB: 3432/CE). Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE). Agravado: Rafael Narcelio de Melo Santos. Advogado: Luiz Ernesto de Alcântara Pinto (OAB: 14181/CE). Advogado: João Vicente Message Arraes de Sousa (OAB: 26454/CE). Advogado: Mozart Henrique de Castro Montenegro (OAB: 34785/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

52 - 0014927-08.2016.8.06.0053/50000 - Agravo Interno Cível - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 211648/SP). Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE). Agravado: Francisco de Assis Meireles Cavalcante Junior. Advogado: Bruno Henrique Vaz Carvalho (OAB: 19341/CE). Advogado: José Newton Freitas Filho (OAB: 15833/CE). Advogado: Francisco Augusto Cabral Monte Coelho Junior (OAB: 29818/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

Total de processos a julgar: 52

Fortaleza, 29 de julho de 2021.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a vigésima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 19, do dia 15 de julho de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, FRANCISCA ADELINDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021), MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. A



Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – EXPEDIENTES: 1.1 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente submeteu ao referendo do Colegiado a Portaria Presidência nº 1152/21, publicada no (DJe) de 19/07/2021, que Prorroga, até o dia 1º de agosto de 2021, a suspensão das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário Cearense, isto em decorrência da pandemia relacionada com a Covid-19, autorizando retomada paulatina das atividades que identifica e dá outras providências. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 1.2 – Em seguida, a Presidência submeteu a aprovação do Colegiado a Resolução N° 18/2021 que “Regulamenta o pagamento de auxílio-saúde para magistrado(a)s e servidores(as), ativo(a)s e inativo(a)s, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Em seguida, foi facultada a palavra ao Dr. Roberto Eudes Fonteneles Magalhães – Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará (SindJustiça), pelo prazo regimental conforme o art. 122 do RITJCE. A Corte, por unanimidade, aprovou a referida Resolução. 1.3 – Após, submeteu a aprovação do Colegiado a Resolução N° 17/2021 que Altera o dispositivo da Resolução nº 07/2011 do Órgão Especial, publicada no Diário da Justiça de 7 de outubro de 2011. A Corte, por unanimidade, aprovou a referida Resolução. 1.4 - PROMOÇÕES - ENTRÂNCIA FINAL: 1.4.1 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU – CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 42/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE IGUAL DATA. Candidato inscrito: Juiz de Direito Carlos Eduardo Carvalho Arrais, Titular da Vara Única de Cedro. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração a qualidade das decisões, produtividade – atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, presteza, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional, tudo em obediência à Resolução 106/2010 do CNJ, consolidada com a Resolução 08/2010, de 03 de maio de 2010, e com a Instrução Normativa 01/2010, de 25 de novembro de 2010, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo o candidato obtido 80,63 pontos. O Tribunal promoveu o Dr. Carlos Eduardo Carvalho Arrais, Juiz de Direito Titular da Vara Única de Cedro que obteve 80,63 pontos para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Em anexo a votação do Magistrado. Abstiveram-se de votar os Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021). 1.4.2 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL N° 24/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 1º DE MARÇO DE 2021. Candidato inscrito: Juiz de Direito Francisco Ireilton Bezerra Freire, Titular da 1ª Vara de Icó. O Tribunal promoveu o Dr. Francisco Ireilton Bezerra Freire, Titular da 1ª Vara de Icó, para o cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tauá. 1.4.3 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 2ª JUIZADO AUXILIAR DA 2ª ZONA JUDICIÁRIA - SEDE IGUATU – CRITÉRIO MERECIMENTO - EDITAL N° 42/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE IGUAL DATA. Candidatos inscritos: Juiz de Direito Tadeu Trindade de Ávila, Titular da Vara Única Criminal de Tauá (Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500139-48.2021.8.06.0171); Juiz de Direito Ramon Aranha da Cruz, Titular da 2ª Vara de Icó (Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500119-09.2021.8.06.0090) e Juiza de Direito Carliete Roque Gonçalves Palacio, Titular da 2ª Vara de Brejo Santo (Desistiu da promoção mediante o processo nº 8500036-10.2021.8.06.0052). Ficando assim prejudicada a referida Promoção em razão da desistência dos candidatos inscritos para promoção por merecimento para o 2º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, a vaga seguinte, ofertada para promoção por antiguidade no Edital nº 24/2021, para o Cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá, restará prejudicada, a fim de que seja observada a alternância nos critérios de promoção, conforme estabelecido no art. 169 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará. Todos os Desembargadores ficaram cientes. 1.5 – Por fim, submeteu ao Colegiado a convocação da Excelentíssima Senhora Maria das Graças de Almeida Quental, Juíza de Direito, Titular da Vara Única de Penas Alternativas e Habeas Corpus de Fortaleza, para compor o Tribunal de Justiça do Ceará, mais especificamente a 2ª Câmara de Direito Privado e a Seção de Direito Privado, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GOMES DE MOURA, em razão de sua aposentadoria, até a escolha definitiva do(a) ocupante do cargo. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. 2 - DIVERSOS: 2.1 – VOTO DE PARABÉNS: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de parabéns e reconhecimento ao Desembargador FRANCISCO GOMES DE MOURA pelos 41 anos de serviço prestado a esta Corte, com muita presteza. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. 2.2 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, informou à Corte que estava ressaltando suas férias nesta data para participar desta Sessão. Todos os Desembargadores ficaram cientes. 3 - JULGAMENTOS: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637221-28.2020.8.06.0000, em que é impetrante MARCOS SÉRGIO CABRAL DE SOUZA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. 3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637906-35.2020.8.06.0000, em que é impetrante ANTÔNIO FLÁVIO PAIVA CAVALCANTE e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. 3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638564-59.2020.8.06.0000, em que é impetrante JOAQUIM WAGNER ARAÚJO DE SOUZA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau, em virtude da ausência de prerrogativa de foro do Presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do Relator. 3.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638768-06.2020.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCO MURILO GOMES LIRA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau, em virtude da ausência de prerrogativa de foro do Presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do Relator. 3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638789-79.2020.8.06.0000, em que é impetrante JOSÉ ALDEMIR ALVES DE SOUSA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau, em virtude da ausência de prerrogativa de foro do



Presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do Relator. 3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0640067-18.2020.8.06.0000, em que é impetrante ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. 3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0640143-42.2020.8.06.0000, em que é impetrante SANDRA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau, em virtude da ausência de prerrogativa de foro do Presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do Relator. 3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620097-95.2021.8.06.0000, em que é impetrante JOSEMIR COSTA SANTIAGO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. 3.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620628-84.2021.8.06.0000, em que é impetrante ADOLFO CAETANO DA SILVA FILHO e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam, determinando o retorno dos autos ao Juízo de 1º grau, em virtude da ausência de prerrogativa de foro do Presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do Relator. 3.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620847-97.2021.8.06.0000, em que é impetrante OLAVO RUBENS ARAÚJO BASTOS e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o mandamus sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624064-51.2021.8.06.0000, em que é impetrante VALDEMIR BATISTA DO NASCIMENTO SILVA e impetrado o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento e indagou ao advogado do impetrante, Dr. Bruno Miguel Costa Felisberto (OAB:16700/CE), se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra, o advogado arguiu questão de ordem, a fim de que seja postergado o julgamento até que se aprecie o pedido de intervenção de terceiro, por se tratar de relevantíssima manifestação das instituições na condição de amicus curiae (ANOREG/CE e SINORED/CE). Após, o eminente Relator decidiu retirar o processo de pauta para exame da questão de ordem suscitada a fim de que os sindicatos procedam a defesa de seus cartórios. A Corte, por unanimidade, ficou de acordo. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628909-34.2018.8.06.0000, em que são impetrantes SHEYLA MARIA ROCHA FERREIRA e OUTRAS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638577-58.2020.8.06.0000, em que é impetrante DANIEL TINTI UCHOA, representante legal ANTÔNIO EVANDRO LIRA UCHOA e impetrados o SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES que pedira vista dos autos em 15 de julho de 2021 requereu a Presidência a manutenção do voto vista, após, os esclarecimentos apresentados pela relatora acerca da realização da prova pelo impetrante. A Presidência anuiu o pedido. Adiado o julgamento. 3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0898394-76.2014.8.06.0001/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado o ESPÓLIO DE FRANCISCO MATIAS FILHO, sendo inventariante MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR MATIAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629684-83.2017.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados ELMANO LOBO DE MESQUITA TIMBÓ e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629699-52.2017.8.06.0000/50000, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados RICARDO CAMELO DE BRITO e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0012228-45.2013.8.06.0119/50000, em que é agravante FRANCISCO VANDERLEY DE MATOS SAMPAIO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006845-40.2015.8.06.0047/50001, em que são agravantes o ESPÓLIO DE ALMIR ABREU DE FREITAS e OUTRA e agravado LÚCIO CARNEIRO ALBUQUERQUE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 3.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626430-73.2015.8.06.0000/50001, em que são agravantes DIÓGENES BAYDE IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA e OUTRO e agravada MICRO INFORMÁTICA LLC - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002203-37.2013.8.06.0130/50001, em que são agravantes LUCILEIDE GUILHERME DA SILVA e OUTRAS e agravado o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160920-78.2015.8.06.0001/50002, em que é agravante ANTÔNIO LEONILDO ROCHA e agravado o ESTADO DO CEARÁ. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao



Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160920-78.2015.8.06.0001/50003, em que é agravante ANTÔNIO LEONILDO ROCHA e agravado o ESTADO DO CEARÁ. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004516-78.2018.8.06.0167/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada R. N. M. A. N.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0032201-88.2009.8.06.0001/50001, em que é agravante J E & R IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e agravado DUPI IMPORT, S.L.U. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0150251-68.2012.8.06.0001/50001, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado GLAYSTITONE LOPES FERNANDES JÚNIOR - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0145631-76.2013.8.06.0001/50001, em que são agravantes AFONSINA MARIA LIMA MAVIGNIER MILITÃO e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0142241-98.2013.8.06.0001/50001, em que são agravantes ELIZABETE MOTA PESSOA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.28 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0110651-64.2017.8.06.0001/50002, em que são embargantes ALEXANDRE BARROSO DE OLIVEIRA e OUTRA e embargados RUBI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e deu parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 3.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0908503-23.2012.8.06.0001/50001, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado JOSÉ ALDIR TEIXEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005103-30.2015.8.06.0095/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE IPU e agravado FRANCISCO MILTON FONTELES FILHO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. 3.31 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627226-88.2020.8.06.0000, em que é impetrante ARIZONA LIMA DE ARAÚJO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS (Relatora) proferiu seu voto denegando a segurança, no que foi seguida pela Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Pediu vista dos autos o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. Adiado o julgamento. O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA informou que aguardaria o voto vista. 3.32 - EXTRA-PAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000396-03.2021.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO e suscitado o DESEMBARGADOR FRANCISCO GLADYSON PONTES - MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sendo terceiros WESLEY MESQUITA OLIVEIRA REPRESENTADO POR ELAINE CRISTINA MESQUITA DE SOUSA e OUTRO - Relator - O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do Conflito de Competência para declarar a competência do Magistrado suscitado, nos termos do voto do Relator. 4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: 1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623836-13.2020.8.06.0000/50000, em que é agravante NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. Fortaleza (CE), 22 de julho de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária



Menu		Classificação		DESEMBARGADORES VOTANTES	
CANDIDATOS À PROMOÇÃO PARA 1ª VARA CÍVEL DE IGUATU SESSÃO DE 22/07/2021		TOTAL DE PONTOS	80,63	1	
		CLASSIFICAÇÃO			
		FERNANDO XIMENES			
		MARIA IRACEMA			
1 CARLOS EDUARDO CARVALHO ARRAIS		ABELARDO MORAES	80,50	81,50	80,00
2		LINCOLN ARAÚJO			
3		HAROLDO MAXIMO			
		EMANUEL LEITE			
		ADELINEIDE VIANA	79,50	80,00	
		DURVAL FILHO			
		DARIVAL PRIMO			
		PAULO AIRTON			
		EDNA MARTINS	80,50	81,00	
		TEREZE NEUMANN			
		LÍGIA ANDRADE			
		HERÁCLITO VIEIRA	79,50	80,00	82,00
		FRANCISCO CARNEIRO			
		MAURO LIBERATO			
		LUCIANO RODRIGUES			
		RICARDO VIDAL	82,00	81,00	
		NAILDE PINHEIRO			